

**EMENDA N° -----**  
(ao PL 1128/2020)

Acrescente-se art. 1º-A ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-A** Será priorizada, no âmbito desta Lei, a concessão de empréstimos a projetos destinados à:

**I** – concepção, produção, logística e comercialização de bens de necessidade vital e o fornecimento e manutenção de serviços essenciais, conforme regulamentação;

**II** – conversão ou reconversão, parcial ou total, de plantas industriais para emergencialmente contribuir com a fabricação de bens e oferecimento de serviços listados no inciso anterior;

**III** – elaboração e implementação de planos e medidas de segurança sanitária e operacional que garantam a saúde dos empregados;

**IV** – operações que contribuem com a geração e manutenção dos empregos de populações em fragilidade social, ressalvadas as devidas cautelas sanitárias pertinentes; e

**V** – projetos empreendidos por mulheres, pessoas com deficiência, e outros grupos prioritários, conforme regulamentação.

**§ 1º** Entende-se como sendo bens de necessidade vital e serviços essenciais aqueles considerados fundamentais para a manutenção da vida, para o combate e prevenção à calamidade do novo coronavírus e suas consequências, bem como para a transmissão e circulação de informações e orientações de caráter público.

**§ 2º** Em empréstimos concedidos nos termos deste artigo, os prazos a que se referem os artigos 5º e 7º serão dobrados”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil conta com um contingente de quase meio milhão de micro e pequenas empresas com capacidade industrial, que desempenham papel

crucial na manutenção da economia nacional, empregando trabalhadores e produzindo riqueza para o país. Essas empresas representam mais de um terço de empregos do setor industrial, e estão sendo profundamente afetadas pela crise do novo coronavírus (Covid-19). Somam-se a essas outros inúmeros pequenos estabelecimentos que exercem papel de importância similar na economia, e têm sido semelhantemente impactadas pela calamidade atual.

Ao contrário de se tornarem mais um passivo social em decorrência do período de calamidade pública, esses empreendimentos devem ser consideradas como fundamentais para a mitigação dos efeitos da pandemia global.

Cabe ao Estado brasileiro desempenhar seu papel indutor ao mobilizar esse potencial produtivo por meio de fomento a estratégias de conversão e reconversão industrial, de modo a possibilitar a esses negócios que aloquem sua capacidade produtiva para bens e serviços essenciais à vida e ao combate da pandemia. Esse papel deve ser direcionado, inclusive, para fortalecer as camadas mais sensíveis da população, que em condições normais já enfrentam obstáculos desproporcionais, e sofrem ainda mais em momentos de crise. Trata-se do caso das mulheres, pessoas com deficiência, e outros grupos que já são reconhecidos em políticas focalizadas de assistência social.

Especificamente, a desvantagem para as empresárias também é significativa quando se trata de acesso a crédito e linhas de financiamento. As mulheres empresárias acessam um valor médio de empréstimos de aproximadamente R\$ 13 mil a menos que a média liberada aos homens. Apesar disso, elas pagam taxas de juros 3,5% acima do sexo masculino. Nesse aspecto, nem os índices de inadimplência mais baixos, verificados entre as pagadoras do sexo feminino, foram suficientes para gerar uma redução dos juros. Enquanto 3,7% das mulheres são inadimplentes, os homens apresentam um indicador de 4,2%.

Portanto, identificamos que o programa proposto no projeto de lei em discussão contribuiria fundamentalmente ao facilitar o acesso desses empreendedores a financiamento que viabilize não somente a produção emergencial, como a própria manutenção dos arranjos produtivos e subsistência de seu corpo funcional. Trata-se do atendimento especial a uma premência, porém com efeitos positivos também a curto e médio prazo.

---

Emenda ao texto inicial.

Por esses motivos, solicita-se aos nobres pares que apoiem esta proposição, dando passo decisivo no apoio às pequenas e micro empresas nesta hora, bem como contribuindo para o esforço concertado de combate à pandemia global do novo coronavírus.

Senado Federal, 8 de abril de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**



SF/20996.28999-44 (LexEdit)